

Refere-se a qual parte da minuta?	Proposta de redação.	Justificativa da proposta para a alteração.	Status após análise do GT	Justificativa	Texto final
Art. 9º	É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos.	O estágio obrigatório não pode ser considerado como horas complementares pois já é contabilizado para cumprir o estágio do curso. Porém, o estágio não obrigatório deve ser incentivado como ação importante na formação dos estudantes e implica necessariamente em ação de extensão ao envolver uma organização externa.	Não aceita.	Algumas atividades de extensão podem ser equivalentes a uma prática de estágio, mas as práticas de estágio não podem ser creditadas como extensão. Na hipótese de se utilizarem as horas de estágio obrigatório como curricularização da extensão, estas não poderiam ser contabilizadas como horas de estágio, visto que não se pode contabilizar a mesma carga horária duas vezes.	Manutenção do texto original.
Artigo 1º - 1º Parágrafo	§ 1º As atividades de extensão integram a formação do estudante e tornam-se obrigatórias para integralização dos cursos de graduação do IFRS, nas modalidades presencial e a distância.	Deixar a redação mais explícita sobre a intencionalidade das atividades de extensão e não apenas que são obrigatórias. Obrigatórias porque?	Aceita.		
Artigo 2º - Inciso II	II - Atividade de Extensão: é a prática acadêmica que integra a formação do estudante às vivências em ações que envolvam diretamente a comunidade externa, interligando a própria instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa, como espaço de construção e difusão do conhecimento, priorizando o compromisso social e a interação dialógica com a sociedade, buscando a superação das desigualdades sociais.	A curricularização tem o objetivo de aproximar o estudante à sociedade, mapeando as necessidades reais, mas também aprendendo a valorizar as soluções que já existem. Por isso a interação dialógica não nos coloca como "espaço privilegiado" de produção de conhecimento, mas sim espaço de construção, com algumas ferramentas a serem difundidas, problematizadas e universalizadas.	Aceita.		II - Atividade de Extensão: é a prática acadêmica que integra a formação do estudante às vivências em ações que envolvam diretamente a comunidade externa, interligando a própria instituição nas suas atividades de ensino e pesquisa, como espaço de construção e difusão do conhecimento, priorizando o compromisso social e a interação dialógica com a sociedade, buscando a superação das desigualdades sociais.
Art. 7º	Art. 7º As atividades curriculares de extensão devem ser constituídas de forma vinculada a programas e/ou projetos de extensão, tendo os estudantes como protagonistas na sua execução, sob coordenação docente.	Como estava, abria possibilidade para oferta por pessoas não legalmente habilitadas. Os processos de ensino e aprendizagem obrigatórios devem estar sob condução, coordenação e orientação docente	Não aceita.	O componente curricular é responsabilidade docente. Mas programas ou projetos podem ser coordenados por técnicos ou docentes. Esclarecer na IN	Manutenção do texto original.
Art. 14	Art. 14 Para fins de registros dos componentes curriculares que contenham carga horária de extensão, no Diário de Classe e no Sistema Acadêmico, observar o estabelecido na Organização Didática do IFRS. <b>Parágrafo único: No que se refere ao caput, o registro da atividade no Diário deverá contar o nome do projeto ou ação cadastrada bem como a palavra "Extensão" entre parênteses.</b>	A OD não trata especificamente do assunto. No entanto, por se tratar de escrituração (o registro do que foi feito legalmente), deve-se deixar explícito no diário atividades previstas em diretrizes, portarias e outras normas. Deixa claro também para os técnicos (do Ensino, da Extensão, de Auditorias,...), bem como avaliadores de cursos e pesquisadores, a oferta do que está proposto no PPC e normas internas	Não aceita.	A sugestão não está desconsiderada e nos propomos a detalhar em uma IN. Concordamos com a proposta, mas será essa a melhor forma? E se surgir outra alternativa de registro ao longo do caminho?	Manutenção do texto original.
Artigo 9º	Art. 9º É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares não obrigatórios e atividades complementares como carga horária de extensão nos currículos.	Os estágios obrigatórios são realizados por todos os estudantes, integrando os alunos do IFRS às instituições (empresas privadas, órgãos públicos...), atendendo os objetivos da curricularização da extensão (art 3º). Da mesma forma, acredito que os trabalhos de conclusão de curso que não são apenas teóricos, que são aplicados e usam problemas reais das organizações, são exemplos claros da indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão. Isso deve estar claro no regulamento do TCC e no PPC do curso. Pode ter sido uma falha minha na leitura, mas não encontrei a restrição para aproveitamento de horas de estágios obrigatórios e TCCs nas diretrizes do Conif e outros documentos citados na minuta e pode ser interessante não impedir esse aproveitamento para viabilizar os 10% da carga horária para cursos com longa duração (bacharelados).	Não aceita.	TCC não pode contar duas vezes. Se é TCC, não é curricularização da extensão.	Manutenção do texto original.
Artigo 6º	"A integração das atividades de extensão à matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso poderá se dar por meio de"	A redação original passa a mensagem de que é necessário atender aos 3 meios, descritos nos itens I ao III. Enquanto que, se eu realmente entendi, o artigo traz alternativas para que ao menos uma delas seja praticada.	Aceito parcialmente		Art. 6º A integração das atividades de extensão à matriz curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso se dará por meio de uma das formas:
Artigo 1º; e também neste mesmo artigo os parágrafos 1º e 2º; Artigo 6º parágrafo 2º; Artigo 19.	VERIFICAR 1. Redação da área extensão com inicial maiúscula (Extensão) em todo o documento. NÃO 2. artigo 1º - ... inserir "das atividades" antes de Extensão. NÃO 3. artigo 1º - parágrafo 1º - inserir "ou" no texto ... presencial e/OU à distância ... NÃO 4. artigo 1º - parágrafo 2º - corrigir passando a usar "para" no texto ...PARA programas e/ou projetos... NÃO 5. artigo 6º - parágrafo 2º - sugestão de alteração do texto como segue: ...não acrescentará horas à carga horária total do curso... VERIFICAR 6. artigo 19º - o prazo padrão da revisão de regulamentações piloto são praxe de 02 anos (alterar no texto).	Transparência e legalidade.	Aceita.		Alterado no corpo da minuta.

<p>Art. 11 As horas previstas como atividades de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser contabilizadas como atividades de outra natureza.</p>	<p>Art. 11 Nos cursos de Licenciatura, horas realizadas como prática pedagógica que caracterizem inserção direta em espaços educativos, exceto as relativas ao estágio obrigatório, poderão ser consideradas também como atividades de extensão.</p>	<p>Considerando a Res. 02/2019, devido à particularidade dos cursos de licenciatura, que realizam práticas pedagógicas desenvolvidas em espaços educativos - instituições de inserção dos licenciandos no mundo do trabalho, portanto, em uma relação de diálogo e conexão com a comunidade externa, entende-se que isso se caracteriza também como atividade de extensão. Ressalta-se que a proposição das ações extensionistas para as licenciaturas, não ficará restrita as práticas pedagógicas nas escolas, mas poderão ser realizados cursos, palestras, oficinas, dentre outros, considerando as especificidades das atividades de extensão. Além da característica em comum entre as práticas pedagógicas (exceto os estágios) e as atividades extensionistas, considera-se também que os acadêmicos que estudam no noturno, como nas licenciaturas do Campus, terão dificuldade em realizar tantas horas de atividades fora do horário da aula, pois, normalmente trabalham durante o dia, além do deslocamento necessário até o Campus. Da mesma forma, na região do Vale do Cai, onde o Campus Feliz está inserido, há poucas escolas que recebem os estudantes para estágio. Assim, além de acolher os estagiários e os alunos que realizam práticas pedagógicas nas escolas, também teriam que receber estudantes para ações extensionistas, sendo que, com as práticas pedagógicas, já estariam realizando também atividades de Extensão. Trata-se, na verdade, de uma tentativa de otimizar parte da carga horária com a experiência de prática pedagógica como também de extensão ao entender que as práticas pedagógicas, realizadas nas escolas, são atividades de ensino produzidas em espaços de extensão.</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>Não pode contabilizar duas vezes</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	
<p>Artigo 9</p>	<p>Parágrafo único: é exceção aqueles cursos cujo PPC prevejam Atividades Complementares e/ou TCC na carga horária mínima nos termos de suas respectivas diretrizes curriculares, cujas atividades caracterizem-se como de extensão.</p>	<p>Atividades Complementares e TCC (ou Monografia de Conclusão de Curso) integram a carga horária mínima de alguns cursos (PARECER CNE/CES Nº: 239/2008). São casos específicos, mas com ao menos parte das atividades configuradas como de extensão curricularizadas, estabelecidas em Resolução ou Parecer do CNE (para cada curso). Exemplo: Parecer CNE/CES 1.303/2001 e Resolução CNE/CES 8/2002. As licenciaturas que seguem as Diretrizes de 2015 também se enquadrariam nesse quesito ("atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes", que são obrigatórias na Carga Horária Mínima). Mantém-se o ordenamento do IFRS, cabendo análise dos aproveitamento conforme regramento do PPC</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>Não pode contabilizar duas vezes</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	
<p>Artigo 10</p>	<p>Art. 10 É vedada a certificação de conhecimentos em componentes específicos e não específicos de extensão.</p>	<p>o artigo como está, usa duas expressões de expedientes diferentes: "certificação" e "aproveitamento". A supressão de "aproveitamento" evita interpretação dúbia. Considerar também que o aproveitamento é expediente normal que garante a mobilidade e transferência entre cursos.</p>	<p>Aceita.</p>			

<p>Art. 9º É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos.</p>	<p>Art. 9º É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares obrigatórios, atividades complementares e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos.</p>	<p>O argumento se funda em alguns fundamentos, que se expõe:</p> <p>Primeiro, os processos de Ensino não necessariamente se encerram dentro de salas de aula e dentro de alguma Ação ou Projeto de Extensão e Pesquisa formalmente coordenado por algum servidor. Isto é abrigado na LDB pelo Art 2o e inciso III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas. Compreende-se deste modo que se deve criar alternativas para que os discentes estabeleçam suas trajetórias de aprendizagem para o Trabalho e não as restringir. O impedimento do Estágio não obrigatório, como uma atividade de extensão, restringe esta possibilidade de aprendizagem e de uma atividade de extensão fora de um projeto ou ação formal</p> <p>Segundo, toda atividade educacional deve carregar em si a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão. Apesar de não estar explícita na Lei de Diretrizes e Bases o CONIF adere ao princípio da indissociabilidade entre ensino pesquisa e extensão. O CONIF expressa isto no documento Extensão Tecnológica - Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Conselho Nacional das Instituições Federais de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Cuiabá (MT): CONIF/IFMT, 2013. Neste documento inclui o Estágio como "a formação humana integral e a inserção social do sujeito cidadão não podem prescindir da sua preparação para inserção no mundo do trabalho"</p> <p>Terceiro, a Educação desenvolvida nos Institutos Federais é a Educação Profissional e Tecnológica que tem suas peculiaridades que diferem da Educação Acadêmica e portanto regido por normativas próprias e apropriadas. É o caso das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, dado pela Resolução CNE/CP Nr 01 05/10/2021 que tem como um dos princípios no Art 3º inciso I que reza a "articulação com o setor produtivo para a construção coerente de itinerários formativos, com vista ao preparo para o exercício das profissões operacionais, técnicas e tecnológicas, na perspectiva da inserção laboral dos estudantes,.". Enfim o Estágio não obrigatório propiciaria atender este quesito, especialmente para os cursos que não tem previsto em seus Projetos Pedagógicos de Curso o Estágio obrigatório e se restringindo ao paradigma acadêmico de Trabalho de Conclusão de Curso.</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>Algumas atividades de extensão podem ser equivalentes a uma prática de estágio, mas as práticas de estágio não podem ser creditadas como extensão.</p> <p>Na hipótese de se utilizarem as horas de estágio obrigatório como curricularização da extensão, estas não poderiam ser contabilizadas como horas de estágio, visto que não se pode contabilizar a mesma carga horária duas vezes.</p> <p>Em relação à possibilidade de se utilizar as horas de estágio não obrigatório para fins de aproveitamento como carga horária de extensão, depreende-se da leitura da Resolução CNE/CES nº 7/2018 que esta não é uma possibilidade, pois quando a resolução prevê que "a Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa [...]" pressupõem-se que o objetivo não seja inserir a extensão nos estágios não obrigatórios, mas sim nos componentes curriculares que integram a matriz.</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	
<p>Art. 1º - item 3º</p>	<p>Excluir do texto a parte referente a carga horária de atividades complementares</p>	<p>Nas Atividades Complementares já estão previstas horas de participação do aluno em atividades de extensão</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>Esse parágrafo fala como contabilizar a CH total do curso</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	
<p>Art. 7 - parágrafo único</p>	<p>Parágrafo único: Por este princípio, essa necessidade de vinculação a programas e/ou projetos de extensão também se aplica a cursos, oficinas, eventos e prestações de serviços que contenham atividades curriculares de extensão.</p>	<p>Incluir oficinas, pois tb são previstos na RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 e no caso do nosso curso pode ser interessante fazer uma oficina prática para a comunidade</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>No IFRS oficina é modalidade de evento.</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	
<p>ARTIGO 15</p>	<p>Art. 15 A avaliação da participação do(a) discente nas atividades de extensão curricularizadas deve priorizar os aspectos processuais e culminar, preferencialmente, em apresentação de relatório, seminário, portfólio, relatos de experiência e/ou publicações, entre outras formas que podem ser previstas no PPC do curso ou no plano de ensino do componente curricular, quando for o caso.</p>	<p>é necessário dar liberdade ao docente para a definição de instrumentos de avaliação das atividades de extensão</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>O "preferencialmente " está na redação para cumprir essa função. A liberdade está assegurada no termo preferencialmente</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	
<p>Artigo 1º, parágrafo 2º</p>	<p>§ 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) deverão assegurar a destinação de, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular do curso de graduação em atividades de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.</p>	<p>Ampliar as possibilidades de cumprimento da carga horária de extensão, não restringindo a projetos ou programas.</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>Programas e projetos são uma previsão da resolução nacional (Resolução CNE/CES nº 7/2018)</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	
<p>Artigo 9º</p>	<p>Art. 9º É vedado o aproveitamento de horas de estágios curriculares, obrigatórios e não obrigatórios e trabalhos de conclusão de curso (TCC) como carga horária de extensão nos currículos.</p>	<p>Permitir que o estudante possa aproveitar parte da carga horária de extensão, se assim desejar, com atividades complementares extensionistas feitas dentro ou fora do IFRS.</p>	<p>Não aceita.</p>	<p>O GT entende que atividades complementares, no formato de creditação, não estariam em acordo com a Política de Extensão do IFRS.</p>	<p>Manutenção do texto original.</p>	

Proposta de redação.	Escreva abaixo sua contribuição que não se enquadrou nas opções: Alteração; Adição ou Supressão.	Justificativa da proposta.	Status após análise do GT	Justificativa	Texto final
SUPRESSÃO	Art.9º	Os estágios são as ações de extensão mais tradicionais. Não encontramos na legislação superior norma que impeça a contabilização de estágios como ações de extensão, sendo que existem exemplos, por exemplo no IFSC, de cursos que permitem contabilizar estágios como ações de extensão (dentro de condições específicas). Por esses motivos não encontramos oportuno criar uma limitação adicional à realização de estágios, que, pelo contrário, acreditamos devem ser estimulados e, em alguns casos permitidos mais cedo no curso e aumentados, para uma melhor e mais completa formação dos estudantes.	Não aceita.	Algumas atividades de extensão podem ser equivalentes a uma prática de estágio, mas as práticas de estágio não podem ser creditadas como extensão. Na hipótese de se utilizarem as horas de estágio obrigatório como curricularização da extensão, estas não poderiam ser contabilizadas como horas de estágio, visto que não se pode contabilizar a mesma carga horária duas vezes.	Manutenção do original.
SUPRESSÃO	Art. 7º As atividades curriculares de extensão devem ser constituídas de forma vinculada a programas e/ou projetos de extensão, tendo os estudantes como protagonistas na sua execução. Parágrafo único: Por este princípio, essa necessidade de vinculação a programas e/ou projetos de extensão também se aplica a cursos, eventos e prestações de serviços que contenham atividades curriculares de extensão.	Isto exige a criação anual ou semestral de projetos iguais para atender programas já documentados no PPC do curso. O PPC do curso deve ser o guia das ações de extensão curricularizadas. A geração semestral ou anual de projetos de extensão e consequentes burocracias como termos de responsabilidade e relatórios exige carga horária de algum professor que precisará, a partir de então, não "apenas" realizar o planejamento da disciplina, como também (re)escrever um projeto de extensão eternamente.	Não aceita.	A exemplo de como ocorre como componentes de "Projetos Integradores", entende-se que o objetivo principal deve estar explícito no PPC mas, deve haver uma apresentação complementar junto ao plano de ensino das características do projeto a ser desenvolvido no respectivo semestre letivo.	Manutenção do original.
SUPRESSÃO	Artigo 7º	Não restringir as atividades de extensão a projetos ou programas.	Não aceita.	A Resolução 07/2018 do CNE orienta que sejam programas e projetos de extensão. Demais atividades podem ocorrer se inseridas dentro de uma das duas modalidades citadas acima.	Manutenção do original.
SUPRESSÃO	Artigo 11º	No caso dos cursos de Licenciatura, algumas práticas de ensino (dentro das 400 horas de práticas de ensino obrigatórias) também são práticas de extensão, por terem o caráter de ambas e estarem de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores e com as Diretrizes Nacionais para a Extensão. Essa orientação foi dada também pela PROEN, por ocasião de consulta por e-mail.	Não aceita.	Entende-se que não se pode contar em duplicidade a CH: ou se conta como horas de prática, ou conta como horas de extensão.	Manutenção do original.

Refere-se a qual parte da minuta? (artigo, inciso, alínea, anexo, outro)	Proposta de redação.	Justificativa da proposta para a adição.	Status após análise do GT	Justificativa	Texto final
Artigo 2º - Inciso I	I - Extensão: é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, inclusivo, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento no desenvolvimento social sustentável, em articulação permanente com ensino e pesquisa.	O termo "inclusivo" deve ser referenciado como processo educativo, para que se promova de fato uma interação que busque transcender o já estabelecido em sociedade. O termo "no desenvolvimento social sustentável" remete a pensar a aplicação do conhecimento de forma universalista e ética.	Não aceita.	Na minuta consta transcrição do texto da Resolução Nacional - Resolução CNE/CES nº 7/2018	Manutenção do texto original.
Artigo 11	Para os cursos de licenciatura, parte da carga horária das práticas pedagógicas (exceto estágio) que forem realizadas em contato direto com a comunidade externa (escolas e espaços não-formais de educação) poderão ser contabilizadas como carga horária de extensão se devidamente regulamentadas pelos projetos pedagógicos dos cursos.	De acordo com o Art 11. da Minuta de Curricularização da Extensão: "atividades de extensão não podem ser contabilizadas como atividades de outra natureza." No entanto, quando analisa-se a realidade dos cursos de licenciatura, não se pode esquecer que a escola é a instituição de inserção dos licenciandos no mundo do trabalho e que, nesse espaço, há uma relação de diálogo com a comunidade externa.  Para complementar, os cursos de licenciatura têm como particularidade, além das 400 h de estágio curricular obrigatório, mais 400 h de práticas pedagógicas, as quais servem para preparar o estudante para o estágio, no sentido de proporcionar momentos de observação, planejamento e aplicação de sequências didáticas. Ao longo das práticas, o licenciando não é o regente da turma, mas um auxiliar do professor regente. Pode, inclusive, proporcionar momentos de monitoria, aplicação de oficinas, auxílio com a organização da biblioteca e demais espaços pedagógicos da escola entre outros, levando em consideração as demandas da escola em que estiver inserido e do professor regente da turma que o receber.  Com base nisso, solicitamos que parte da carga horária das práticas pedagógicas que forem realizadas em contato direto com a comunidade externa (escolas e espaços não-formais de educação como clube de mães, de escoteiros, APAEs entre outros) possam ser contabilizadas como carga horária de extensão se devidamente regulamentadas pelos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura. O restante da carga horária de extensão será realizada conforme o indicado na Minuta (dentro dos componentes curriculares e/ou como componente específico).	Não aceita.	Não é possível contabilizar uma mesma carga horária para atividades distintas.	Manutenção do texto original.
CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO	Novo artigo regravando, de modo específico, o aproveitamento de estudos:  Será possível solicitar aproveitamento de estudos que possua carga horária de extensão, se o estudante apresentar comprovação de atividade extensionista, além dos demais requisitos já previstos para aproveitamento na Organização Didática.	O Art. 10. Trata da certificação de conhecimentos para o aproveitamento de componentes específicos e não específicos de extensão. No entanto, de modo prático, a certificação de conhecimentos refere-se à avaliação, por meio de uma prova, dos conhecimentos construídos pelo estudante. Já o aproveitamento de estudos (componentes curriculares) refere-se à solicitação de validação de carga horária cumprida em outro curso e/ou instituição com, pelo menos, 75% dos conteúdos em comum e da carga horária prevista. Esses são, portanto, processos distintos, que precisam estar previstos de modo claro na futura Resolução.	Parcialmente aceita.		Para fins de aproveitamento de estudos, observar o estabelecido na Organização Didática do IFRS.
Capítulo VI - art. 15	Seção I - Da avaliação da Aprendizagem  Art. 15 A avaliação da participação do(a) discente nas atividades de extensão curricularizadas deve priorizar os aspectos processuais e culminar, preferencialmente, em apresentação de relatório, seminário, portfólio, pôster, relatos de experiência, participação em eventos científicos e/ou publicações.	Ampliar as formas de divulgação da ação de extensão da qual a/o discente participou	Não aceita.	A expressão "preferencialmente" não restringe outras opções, apenas orienta aquelas que se considera mais interessante.	Manutenção do texto original.
Capítulo 3, Art. 3	Incentivar a comunidade externa a buscar soluções para problemas sociais através de parceria com os institutos federais	Deixar mais explícito a importância da comunidade externa para os institutos	Não aceita.	Tal proposta está contemplada em III - Promover a interação dialógica com a comunidade externa;	Manutenção do texto original.

Capítulo VI - Seção I	Adição de novo artigo que deixe claro que essa avaliação irá compor a nota da(s) componente(s) curricular(es) (quer sejam específicos de extensão ou regulares que possuem carga horária de extensão) e, por isso, estão sujeitas às regras de avaliação determinadas na OD.	Sem esse esclarecimento, os alunos podem achar que se não fizerem as atividades de extensão, não haverá prejuízo no resultado final da disciplina em que estão matriculados.	Não aceita.	Será detalhado em Instrução Normativa posterior, tal como consta em: Art. 17 Regulamentações ou orientações complementares poderão ser expedidas conjuntamente pelas Pró-reitorias de Extensão e Ensino para estabelecer fluxos e procedimentos de implementação de curricularização da extensão no IFRS.	Manutenção do texto original.
-----------------------	--	--	-------------	---	-------------------------------